



fundação podemos
política para todos

Entrevista **COM DR. FILIPE HERMANSON**

**O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA
DEMOCRACIA BRASILEIRA. TENSÕES E LIMITES**

Novembro 2024 | São Paulo - SP

Quais são os fundamentos que legitimam a atuação do Supremo Tribunal Federal no controle da política brasileira?

Dr. Filipe Hermanson: A questão da legitimidade das cortes constitucionais é sem dúvida alguma a questão mais interessante do direito constitucional, porque é a versão moderna, aplicável aos Estados Constitucionais de Direito, da velha questão política sobre “quem guarda os guardiões”. Se o STF tem a última palavra sobre o que diz a Constituição e a Constituição rege todo o Estado brasileiro, como garantir que os ministros não abusem do poder que a possibilidade de dar a última palavra sobre o conteúdo da Constituição lhes confere? E se a possibilidade de abuso existe, por que permitir que o STF tenha a última palavra?

A questão é obviamente muito complexa e muitas tentativas de respostas foram formuladas ao longo dos anos, por diversos autores, sobretudo porque as constituições comumente têm cláusulas abertas e usam conceitos jurídicos indeterminados.

Especificamente em relação ao processo político – assim entendido o funcionamento dos partidos políticos, as regras eleitorais e matérias afins – um argumento para defender a legitimidade das decisões e das “interferências” do STF é aquele segundo o qual a Corte teria comparativamente uma maior capacidade de gerar resultados sociais benéficos do que o parlamento. E isto, basicamente, porque parlamentares e partidos políticos teriam naturalmente incentivos para manter o status quo normativo, que, afinal de contas, sendo bom ou ruim, serviu para que fossem eleitos e chegassem ao poder. É esta, por exemplo, a linha de pensamento de um autor muito influente nos Estados Unidos: John Hart Ely.

Em resumo, para Ely, parlamentares seriam em alguma medida “suspeitos” para tratar de assuntos relacionados ao processo político

eleitoral, do que adviria a legitimidade das cortes constitucionais para a matéria.

Parece haver hoje uma tensão entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo. Na sua opinião, essa tensão é algo que se apresenta como grave no ambiente democrático ou é normal?

Dr. Filipe Hermanson: Se por “tensão” nos referimos à discordância pública, ainda que por vezes exaltada, de parlamentares com o conteúdo de decisões do STF, entendo que ela é natural em sistemas como o nosso. Quando o Supremo dá a última palavra sobre a interpretação de normas constitucionais abertas, ele sempre estará atendendo o pedido de um grupo e desagradando outro e é natural que o grupo desatendido queira marcar posição, inclusive para dar satisfação a seus eleitores. Essa tensão é, assim, inerente ao exercício do controle judicial de constitucionalidade de leis.

Nesse sentido, quais os limites entre o STF e o TSE? Qual a diferença de atuação entre eles? Haveria hoje uma confusão em relação ao que cabe a quem?

Dr. Filipe Hermanson: Muito embora o Brasil tenha um sistema difuso de controle de constitucionalidade, podemos dizer que o STF é a Corte Constitucional brasileira. Como tal, o STF controla em última instância a constitucionalidade dos atos de todos os Poderes da República, entre eles, é claro, leis eleitorais e decisões judiciais e administrativas do TSE. O TSE, por sua vez, é o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, responsável não apenas pela última palavra do contencioso eleitoral no Brasil, mas também pela administração das eleições em nosso país.

A Constituição de 1988, seguindo

tradição brasileira que vem desde o nosso primeiro código eleitoral, de 1932, cria uma verdadeira interseção entre o STF e o TSE, ao definir que 3 dos 7 ministros do TSE serão escolhidos entre ministros do STF, sendo que um destes será sempre o presidente da corte eleitoral. Além disso, outros 2 ministros do STF são escolhidos entre advogados indicados pelo STF, o que reforça uma certa “ascendência” que o STF tem sobre o TSE.

Na minha opinião, esta ascendência não torna o TSE um órgão de fato do STF uma mera espécie de longa manus, como entendem alguns autores, mas de fato cria uma grande proteção jurídica para a atuação do TSE, inclusive para o exercício de seu poder regulamentar sobre as eleições.

Em resumo, não penso que haja uma confusão entre as atuações do STF e do TSE. O que há é o desenrolar de uma opção constitucional legítima de superproteger a atuação do TSE mediante a atribuição de grande relevância ao STF na definição de sua composição.

Pensando de uma maneira comparada, na democracia americana e nas democracias europeias, essa tensão entre as altas estruturas do judiciário e a política em si também existe? Seria essa tensão, então, normal da democracia?

Dr. Filipe Hermanson: Como disse, penso que a tensão entre cortes constitucionais e parlamentos seja natural e inevitável nas democracias modernas que adotam um sistema forte de controle de constitucionalidade, em que cortes de justiça podem invalidar leis.

Especificamente no campo do processo político-eleitoral, a história da Suprema Corte dos Estados Unidos, por exemplo, é cheia de momentos em que ocorreu a invalidação de leis eleitorais, o que foi

decisivo para moldar o sistema eleitoral vigente. É o caso por exemplo de uma famosa decisão da década de 60 que determinou a redistribuição de distritos eleitorais que continham populações muito díspares em um determinado Estado (Baker v. Carr, 1962). Decisões como essa sempre geram tensão com os parlamentos, porque não é difícil identificar grupos vencedores e grupos perdedores – sobretudo em um ambiente de bipartidarismo, como existe nos Estados Unidos.

Na Alemanha, de modo semelhante, uma decisão do Tribunal Constitucional Federal foi essencial para a definição do número de cadeiras em disputa no parlamento. A Corte Constitucional alemã atuou de modo bastante intervencionista para moldar o sistema com base na interpretação da cláusula constitucional que prevê a igualdade de valor de votos.

Enfim, acredito que estas “intromissões”, digamos assim, das cortes constitucionais no processo político-eleitoral sejam inevitáveis e a tensão que delas decorre é sim natural.

Na sua opinião, os mandatos dos ministros do STF deveriam ser também limitados a um determinado período?

Dr. Filipe Hermanson: O modelo brasileiro, de acordo com o qual os Ministros do STF ficam no cargo até completarem 75 anos, é claramente inspirado no modelo norte-americano. Os redatores da Constituição norte-americana acreditavam ser essencial para a independência dos juízes que eles fossem vitalícios.

Confesso que não tenho opinião formada sobre qual modelo seria melhor, se o ora vigente ou se um modelo de mandatos, até porque não é muito fácil estabelecer um método para comparar os modelos. O que é claro é que, na eventual adoção de

mandatos para os Ministros, o momento das nomeações tem de ser definido de modo a impedir ou reduzir o risco de uma “captura” dos ministros por maiorias parlamentares esporádicas. Além disso, penso ser necessário e fundamental preservar os cargos dos ministros atuais, até sua aposentadoria com 75 anos. Uma emenda à Constituição que reduzisse o tempo no cargo dos atuais ministros seria, a meu ver, evidentemente inconstitucional.

Em relação à crítica de que o Supremo teve que avançar naquilo que não lhe cabia para garantir a democracia brasileira em relação aos atos de janeiro de 2023, você concorda? Teria o Supremo ido além mesmo do que podia?

Dr. Filipe Hermanson: As respostas que o STF tem dado em relação aos fatos lamentáveis ocorridos em 8 de janeiro de 2023 são fundamentalmente de ordem penal e eu não teria elementos para avaliar a fundo esta atuação em detalhes, analisando, por exemplo, dosimetria das penas aplicadas e a culpabilidade de cada um dos condenados individualmente, por não ser esta a minha especialidade.

O que posso dizer sobre o assunto é que de fato me parece que algumas pessoas envolvidas naqueles atos praticaram condutas típicas que extrapolam o mero dano ao patrimônio público, porque tinham, em alguma medida, a intenção de ver efetivado um golpe de Estado. Em assim sendo, uma vez que a Constituição atribui ao STF, além da competência de Corte Constitucional, determinadas competências criminais, é natural que alguma resposta na esfera penal viesse do Tribunal.

Nas futuras eleições, quais os principais desafios que enfrentaremos nessa relação entre os Poderes e o próprio andamento da política brasileira em si?

Dr. Filipe Hermanson: Acredito que o principal desafio que se apresenta atualmente para o processo político eleitoral é mesmo a questão do uso das redes sociais e da inteligência artificial na propaganda eleitoral. O uso das redes sociais combinado com a utilização de ferramentas de inteligência artificial, como todos sabemos, tem o potencial de distorcer a livre competição entre candidatos. A regulação destes temas, entretanto, é altamente sensível, por envolver, entre outras, eventuais restrições à liberdade de expressão.

OTSE não tem se omitido no enfrentamento destes desafios, tendo, neste ano, aprovado a Resolução nº 23.732, que, entre outras coisas, prevê a responsabilidade civil solidária dos provedores de aplicações para internet que não retirarem imediatamente, durante o período eleitoral, conteúdos considerados altamente lesivos, tais como discursos de caráter antidemocrático ou que incitem a violência contra membros da Justiça Eleitoral, além de discursos de ódio e de cunho racista. A mesma resolução impõe que o uso de ferramentas de inteligência artificial na criação de conteúdos seja expressamente informado aos destinatários das mensagens. São medidas, sem dúvida alguma, importantes para minorar os riscos existentes.

O STF fatalmente será chamado a se pronunciar sobre a constitucionalidade das disposições dessa resolução.

Biografia



Filipe Hermanson

Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP; assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal; ex-Procurador-Geral do Município de Mogi das Cruzes/SP.



fundação podemos
política para todos